

MENSAGEM Nº 015/2025

Milagres, CE – 14 de abril de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, definindo as metas e prioridades de aplicação dos recursos públicos, com o incentivo à participação popular na elaboração dos orçamentos.

No presente projeto foram adotadas como prioridades as despesas com educação, saúde e saneamento, emprego e renda, agropecuária, habitação e urbanismo, cultura e meio ambiente, bem como determina a necessidade de reforma da máquina administrativa de modo a torná-la mais eficaz para a dinamização da arrecadação própria e racionalização dos gastos públicos.

O Projeto de Lei foi elaborado seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias serão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para elaboração do Plano Plurianual 2026-2030. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal 2026, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2026-2030, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, observarão o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I— as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II— a estrutura e organização dos orçamentos;
- III— as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV— as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V— as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI— as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII— as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2030, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I– Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II– Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III– Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV– Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I– texto da lei;

II– consolidação dos quadros orçamentários;

III– anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV– anexo do orçamento de investimento das empresas;

V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I- do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II- do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III- da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX- da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;

X- da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI- da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII- do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII- das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;

XIV- da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de

trabalho e grupos de despesa;

XVI– de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII– do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII– da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX– da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX– da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI– da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I– o orçamento a que pertence;

II– o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Lei Orçamentária do Município de Milagres, relativa ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I– o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II– o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do §1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Exclui do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I– com pessoal e encargos patronais;

II– com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2026, poderão ser ajustadas, nos ditames do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2026, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas

as fontes de recursos.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I– houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II– estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III– estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV– os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no *caput*, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2026 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I– publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II– identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 31 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.



Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2025



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo I - Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) a ampliação do número de matrículas;
- b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que estejam em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico - FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Assistência Social:

As ações junto a Assistência Social estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) Priorização do Sistema Único de Assistência Social;
- b) Fomentação das ações voltadas a Geração de Emprego e Renda, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

Quanto a priorização do SUAS, a Prefeitura deve oferecer a melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão por meio da qualificação da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Cultura, Meio Ambiente e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o habitat natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infraestrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.



ANEXO II - METAS FISCAIS - 2026

SUMÁRIO

ANEXO DE METAS FISCAIS

1 - METAS ANUAIS

Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comparação entre resultados estimados e realizados -2024

2.A - Detalhamento da receita realizada em 2024

3 - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

Comparativo com períodos anteriores

3.A - Memória e Metodologia de Cálculo

4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2025	148.024.239,21	147.538.919,21	485.320,00	-	1.181.725,82	2.732.815,78
2026	150.984.723,99	150.489.697,59	495.026,40	-	1.205.360,34	2.787.472,10
2027	154.004.418,47	153.499.491,55	504.926,93	-	1.229.467,54	2.843.221,54

RESULTADO PRIMÁRIO EM 2024	
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA (R\$)
Receita Total	159.480.548,61
(-) Aplicações Financeiras	8.715.380,60
(-) Operações de Crédito	1.819.679,38
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Deduções para o FUNDEB	10.054.207,00
RECEITA FISCAL (I)	138.891.281,63
Despesa Total	134.154.254,47
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
(-) Amortização da Dívida	1.204.220,87
(-) Concessão de Empréstimos	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-
DESPESA FISCAL (II)	132.950.033,60
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.941.248,03

RESULTADO NOMINAL	
DISCRIMINAÇÃO	Realizado em 2024
Dívida Fundada	
(exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	24.075.620,80
(+) Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	-
(+) Operações de crédito	
(com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	-
Dívida Consolidada	24.075.620,80
(-) Total do Ativo Disponível	
(caixa, bancos e aplicações financeiras)*	73.392.758,25
(-) Haveres Financeiros	
(devedores diversos)*	3.908.427,09
(-) Restos a Pagar Não Processados*	5.891.965,90
Dívida Consolidada Líquida	(59.117.530,44)
(+) Receitas de Privatizações	-
(-) Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	7.613.064,95
Dívida Fiscal Líquida	(66.730.595,39)
Dívida Fiscal Líquida Do Ano Anterior	(16.045.932,41)
RESULTADO NOMINAL	51.287.012,02



2. AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS DE DESPESA															
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.
			%			%			%			%			%
2024	134.706.288,97	148.356.115,82	110,13	133.491.678,97	106.162.505,59	79,53	1.214.610,00	1.204.220,87	99,14	1.158.554,73	5.941.248,03	512,82	2.679.231,16	51.287.012,02	1914,24

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado

3 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R\$	2022	2023	2024	2025	2025	2026
Correntes	113.737.516,03	120.989.893,95	145.818.748,53	131.335.679,81	133.962.393,41	136.641.641,27
Capital	3.758.326,47	250.000,00	2.537.366,61	16.688.559,40	17.022.330,59	17.362.777,20
TOTAL	117.495.842,50	121.239.893,95	148.356.115,14	148.024.239,21	150.984.723,99	154.004.418,47

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2024, nem tampouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2025, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.



MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

POPULAÇÃO - 2%

PIB - 2%

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa

AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI



4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2022	42.446.409,35	59.955.946,52	28.006.260,33	74.396.095,54
2023	56.056.266,48	65.648.232,81	26.304.823,41	95.399.675,88
2024	59.464.377,42	80.554.817,15	24.075.620,80	115.943.573,77

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	18.057.876,92
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	7.935.171,40
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	-
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	5.617.590,78
(-) Restos a Pagar Não Processados	5.891.965,90
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	9.848.330,40
(-) Disponibilidades financeiras	73.392.758,25
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	-
Receita Corrente Líquida - RCL	145.818.749,21
Representação na RCL	-43,58%

**5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE
RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADA**

Não projetamos para o Exercício de 2026 nenhuma nova ação governamental que implique em “RENÚNCIA DE RECEITA”, e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.



**6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**



ARIMA

Câmara Municipal de Milagres

R E C E P C A O

Data: 15 / 04 / 2025

Hora: 11:55 - RF

Recepcionista

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2025
PLANO PREVIDENCIÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES -
PREVIMIL
NTA nº 2022.000475.1
MILAGRES – CE**

Túlio Pinheiro Carvalho MIBA nº 1626

Versão nº 01

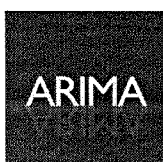
**DATA BASE
31 de dezembro de 2024**



SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS.....	4
LISTA DE QUADROS.....	6
LISTA DE GRÁFICOS	7
1. INTRODUÇÃO	8
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	8
3. BASE CADASTRAL	9
3.1 Situação da Base Cadastral.....	9
3.2 Estatísticas.....	10
3.2.1 Ativos	10
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas	15
3.2.3 Inativos	15
3.2.4 Pensionistas	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	17
4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho	18
4.2 Aposentadoria Compulsória	18
4.3 Aposentadoria Voluntária	18
4.3.1 Regras de Transição	18
4.4 Aposentadorias Especiais.....	20
4.5 Pensão por Morte	21
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	22
5.1 Hipóteses Financeiras	23
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	23
5.1.2 Taxa de Inflação Futura	23
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	23
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano.....	23
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo	23
5.1.6 Compensação Previdenciária.....	23
5.2 Hipóteses Biométricas	24
5.2.1 Novos Entrantes	24
5.2.2 Tábuas Biométricas.....	24
5.3 Outras Hipóteses	25

5.3.1 Rotatividade	25
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	25
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo.....	25
5.3.4 Despesas Administrativas	26
6. REGIME FINANCEIRO	26
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	26
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	27
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	27
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	27
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	27
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder	28
8.5. Ativo Líquido do Plano.....	28
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	28
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar	28
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras	29
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar	29
8.9.1 Limite de Déficit Atuarial	29
8.10. Resultado Atuarial.....	30
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial	30
8.11. Plano de Custeio.....	30
8.11.1 Contribuições Correntes.....	30
8.11.2 Contribuições Normais.....	31
8.11.3 Custo Suplementar.....	32
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	32
8.12. Projeções Atuariais	33
8.13. Conclusões.....	33



LISTA DE ANEXOS

Anexo 1

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

Anexo 2

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

Anexo 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

Anexo 4

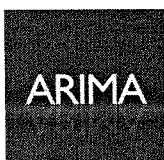
Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

Anexo 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Anexo 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



A handwritten signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page.

Anexo 7

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

Anexo 8

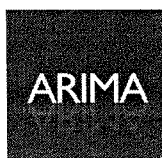
Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

Anexo 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

Anexo 10

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL	10
QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL	30
QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	31



LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	11
GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO	11
GRÁFICO 3. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO	12
GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	12
GRÁFICO 5. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL	13
GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA.....	13
GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA.....	14
GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO	14
GRÁFICO 9. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	17

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2024, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de MILAGRES, localizado no estado do CE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de MILAGRES – CE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em*

31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);

- *Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2024.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;*



A handwritten signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page.

6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*

7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 1. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 2.244.598,15 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

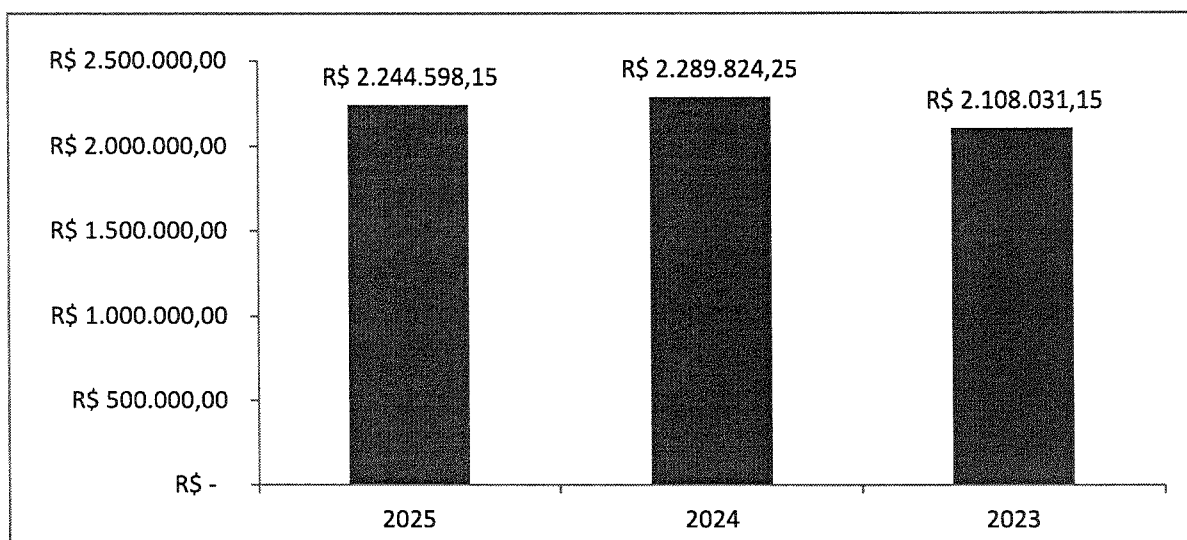


GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de MILAGRES – CE 806 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 528 servidoras representam 65,51% do total, enquanto que os homens totalizam 278 servidores, representando assim 34,49% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

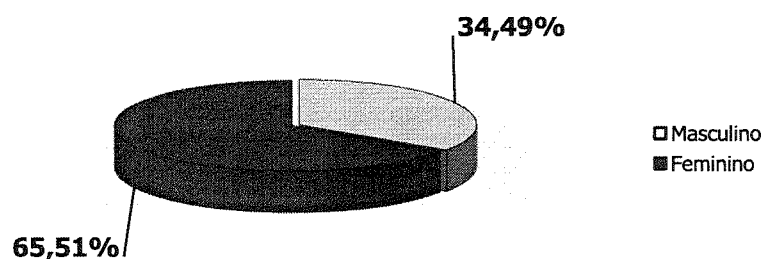


GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 46,3, enquanto que entre as mulheres a média é de 48,6, sendo aproximadamente 4,97% maior que a dos homens.

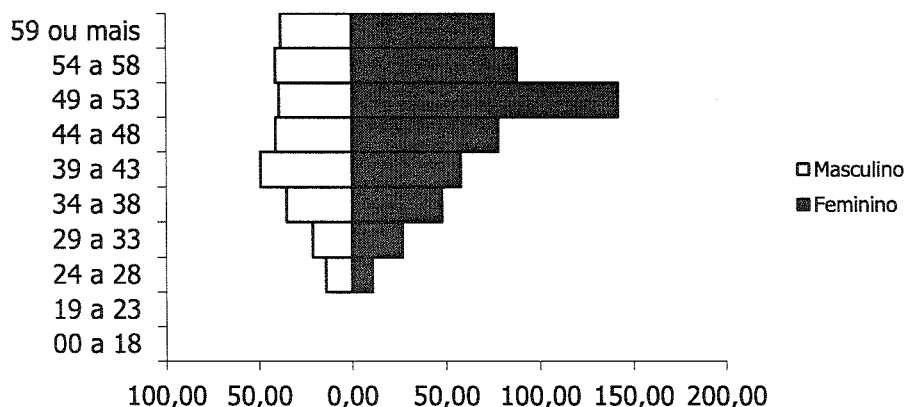


GRÁFICO 3. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

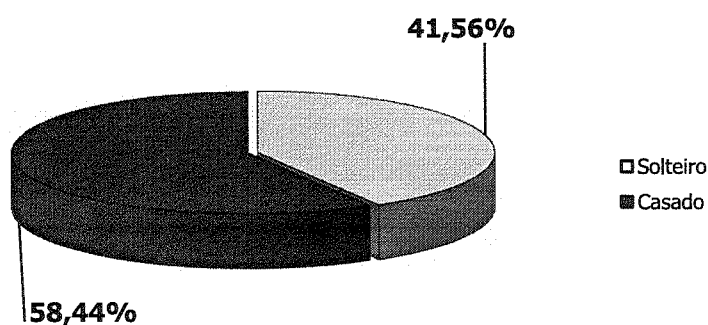


GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 335 servidores solteiros, representando 41,56% do total, enquanto têm-se 471 servidores casados, representando assim 58,44% do total.

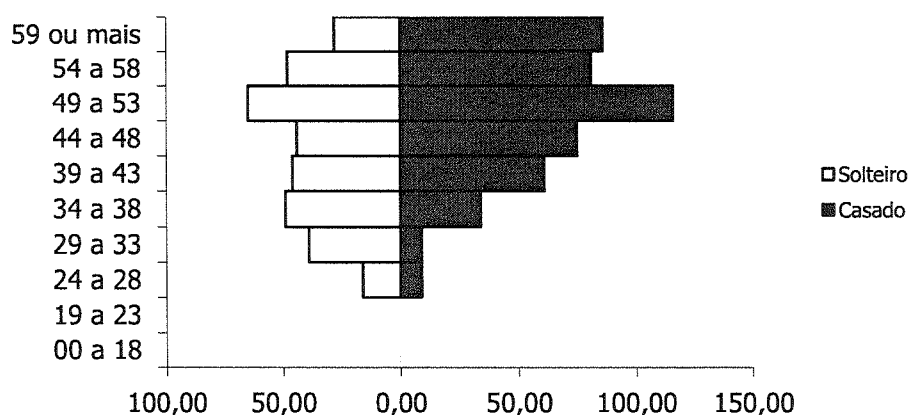


GRÁFICO 5. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 45 anos, enquanto que entre os casados é de 49,8.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quando os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

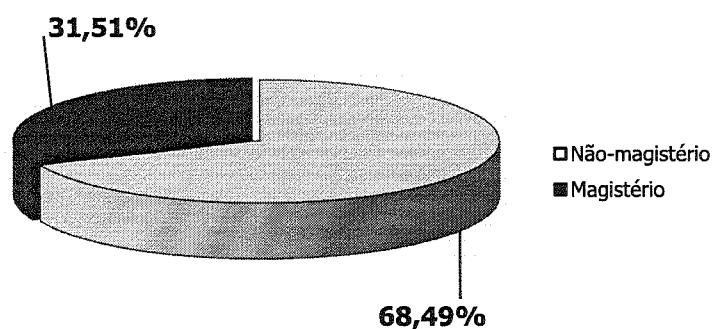


GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

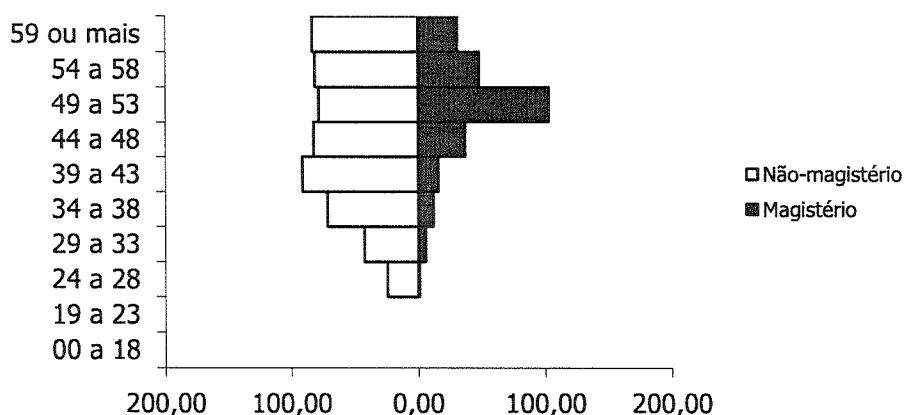


GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 254 indivíduos, representando 31,51% do total, enquanto que 68,49% do total são Não-magistério, isto é, 552 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 8,82%: 50,6 contra 46,5 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 41,07% destes recebem até 1 salário mínimo, 45,29% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 12,78% entre 3 e 5 salários-mínimos, 0,74% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,12% acima de 10 salários-mínimos.

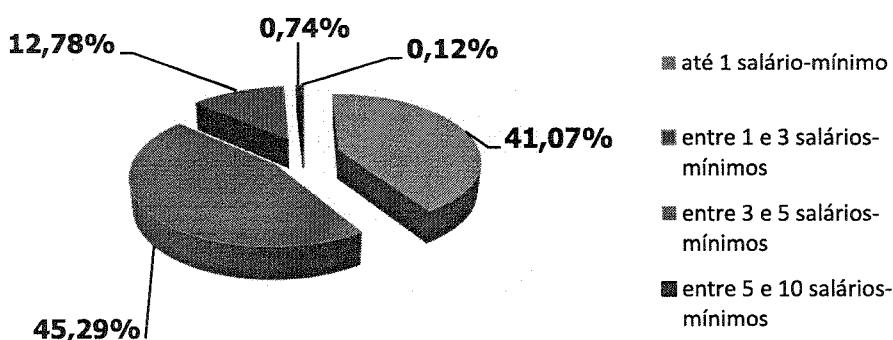


GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 16,7 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 10,3 anos.

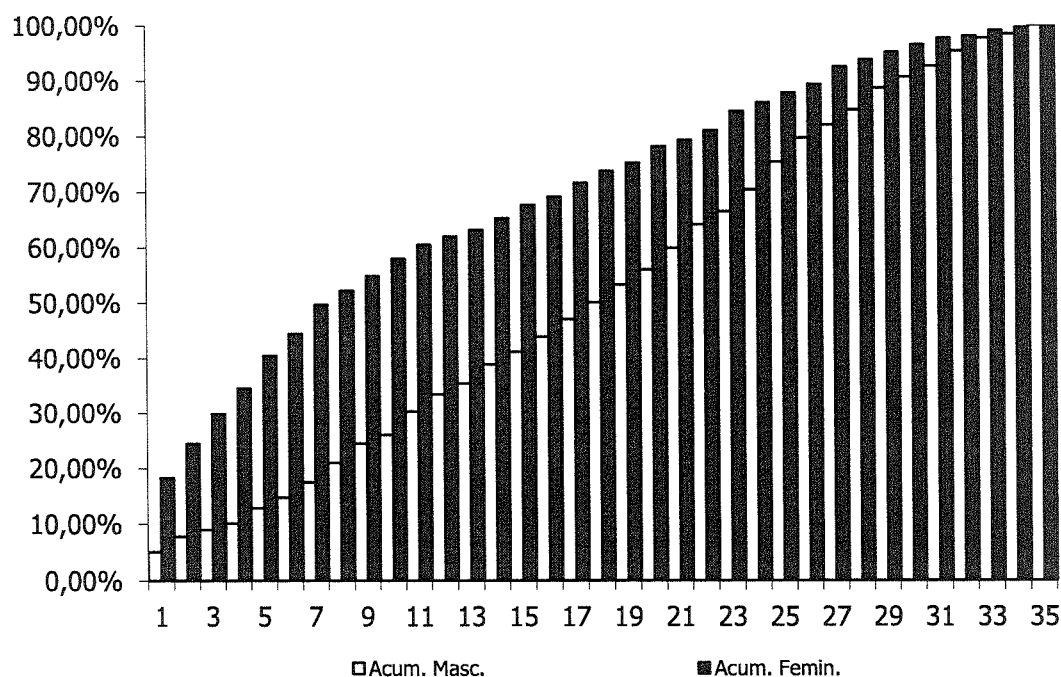


GRÁFICO 9. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

3.2.3 Inativos

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 84 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 216.543,45 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos),

implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.577,90 (dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 60,9 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

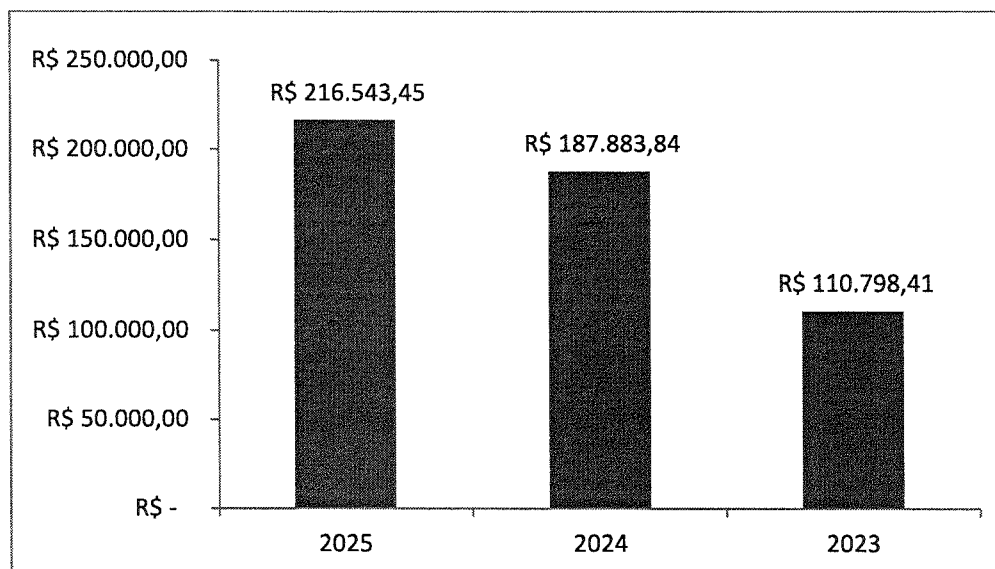


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 12 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 28.425,30 (vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.368,78 (dois mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos). A idade média destes segurados é de 51,1 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

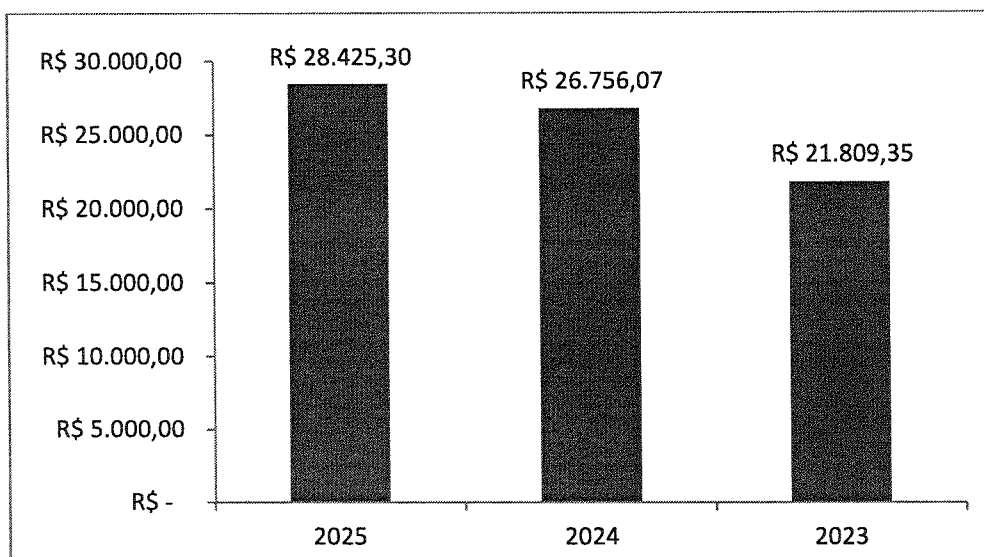


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

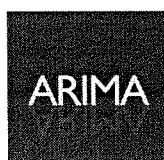
O Regime Próprio de Previdência Social de MILAGRES, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "*Benefício Definido – BD*" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "*Benefício Definido – BD*":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria Voluntária; e*
- d) *Aposentadoria Especial.*

2. Quanto aos dependentes:

- a) *Pensão por Morte.*



4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação ou insuscetível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria Voluntária

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia. O servidor será aposentado voluntariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

4.3.1 Regras de Transição

Os servidores ativos que tiverem ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor da lei nº 1378/2020 poderão se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023;

IV – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem;
e

V – A partir de 1º de janeiro de 2021 será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor da lei nº 1378/2020 poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; e

V – Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 1378/2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

4.4 Aposentadorias Especiais

O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

4.5 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior à 5 (cinco). Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

- I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
- II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,25% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do

23

ARIMA

Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 5,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2023;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2023;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2023;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2023;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tabela bidecremental: IBGE-2023; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tabela bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;

II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 1.467, de 02/06/2022.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 3,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de MILAGRES é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "*funding*" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de MILAGRES possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de MILAGRES - CE, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 9,87% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 11,14%, sendo 112,87% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 40.080.290,98 (quarenta milhões oitenta mil e duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 231.450.905,55 (duzentos e trinta e um milhões quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 46.277.613,10 (quarenta e seis milhões duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e treze reais e dez centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 37.301.452,46 (trinta e sete milhões trezentos e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 79.082.777,27 (setenta e nove milhões oitenta e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos). Sua Composição é R\$ 70.144.096,35 (setenta milhões cento e quarenta e quatro mil e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 8.938.680,92 (oito milhões novecentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 86.492.229,90 (oitenta e seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra

Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 101.459.901,07 (cento e um milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e um reais e sete centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 62.298.292,48 (sessenta e dois milhões duzentos e noventa e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 39.161.608,59 (trinta e nove milhões cento e sessenta e um mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo da Art. 43º.

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º da Portaria MPAS 1.467/2022.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 32.787.490,85 (trinta e dois milhões setecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 4.496.288,29 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/24	Dez/23	Dez/22
R\$ 32.787.490,85	R\$ 30.728.677,93	R\$ 45.149.981,76

O município possui plano de custeio calculado com a duração do passivo, portanto o desconto de LDA a ser considerado em seu déficit atuarial é de R\$ 939.257,57 (novecentos e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). A melhora do superávit atuarial deu-se, principalmente, pelo aumento da taxa de juros atuariais.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 14,00% (quatorze por cento) para o ente federativo;

- 3,00% (três por cento) para a cobertura das despesas administrativas; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	S.V.M.
2025	7,37%
2026	9,79%
2027	9,50%
2028	9,22%
2029	8,93%
2030	8,65%
2031	8,37%
2032	8,10%
2033	7,82%
2034	7,55%
2035	7,28%
2036	7,02%
2037	6,76%
2038	6,50%
2039	6,24%
2040	5,98%
2041	5,73%
2042	5,48%
2043	5,23%
2044	4,99%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	16,44%
Aposentadoria por Invalidez	1,83%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,33%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,56%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
TOTAL	21,16%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 24,16% (vinte e quatro vírgula dezesseis por cento), competindo 14,00% (quatorze por cento), aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, conforme previsto em lei. O percentual restante, de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), corresponde à alíquota patronal, incluindo os 2,00% (dois por cento) destinados a taxa administrativa. Entretanto, a alíquota do ente não pode ser inferior ao do servidor, logo, deve-se manter a atual alíquota de contribuição de 14,00% (quatorze por cento).

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um superávit atuarial na ordem de R\$ 32.787.490,85 (trinta e dois milhões setecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 4.496.288,29 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo, encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

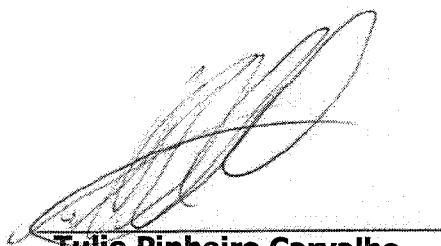
De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;*
- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;*
- *14,00% (treze por cento) para o Ente Federativo; inclusos o percentual de 3,00% (três por cento) para a cobertura das despesas administrativas; e*
- *Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:*

Ano	S.V.M.
2025	7,37%
2026	9,79%
2027	9,50%
2028	9,22%
2029	8,93%
2030	8,65%
2031	8,37%
2032	8,10%
2033	7,82%
2034	7,55%
2035	7,28%
2036	7,02%
2037	6,76%

Ano	S.V.M.
2038	6,50%
2039	6,24%
2040	5,98%
2041	5,73%
2042	5,48%
2043	5,23%
2044	4,99%

Eusébio (CE), 6 de março de 2025.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização

e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo

atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os

recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a

qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios,

considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	806					806	100,00%
Feminino	528					528	65,51%
Masculino	278					278	34,49%
Idade	806	24,00	47,81	8,03	74,00	38.536	100,00%
Feminino	528	24,00	48,63	7,37	74,00	25.676,00	66,63%
Masculino	278	25,00	46,26	8,88	70,00	12.860,00	33,37%
Remuneração	806	1.412,00	2.784,86	1.364,26	15.502,20	2.244.598	100,00%
Feminino	528	1.412,00	2.960,87	1.371,86	8.101,78	1.563.340,62	69,65%
Masculino	278	1.412,00	2.450,57	1.238,42	15.502,20	681.257,53	30,35%
Anos até aposentar-se	806	0,00	13,32	9,56	40,00	24.930	100,00%
Feminino	528	0,00	10,69	8,82	38,00	5.646,00	22,65%
Masculino	278	0,00	18,29	8,97	40,00	5.086,00	20,40%
Idade de aposentadoria	806	52,00	61,13	3,26	75,00	49.268	100,00%
Feminino	528	52,00	59,32	3,29	75,00	31.322,00	63,57%
Masculino	278	58,00	64,51	1,01	75,00	17.946,00	36,43%
Idade de admissão	806	18,00	30,93	5,63	66,00	24.930	100,00%
Feminino	528	18,00	30,66	5,52	60,00	16.191,00	64,95%
Masculino	278	18,00	31,44	5,85	66,00	8.739,00	35,05%
Idade de início da vida laboral	806	18,00	30,93	5,63	66,00	24.930	100,00%
Feminino	528	18,00	25,64	6,18	58,00	13.539,00	54,31%
Masculino	278	18,00	26,41	5,91	66,00	7.341,00	29,45%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	806					806	100,00%
Magistério	254					254,00	31,51%
Não-Magistério	552					552,00	68,49%

Idade	806	24,00	47,81	8,03	74,00	38.536	100,00%
Magistério	254	28,00	50,62	5,16	67,00	12.857,00	33,36%
Não-Magistério	552	24,00	46,52	8,89	74,00	25.679,00	66,64%
Remuneração	806	1.412,00	2.784,86	1.364,26	15.502,20	2.244.598	100,00%
Magistério	254	2.856,69	4.410,67	827,73	11.813,92	1.120.310,39	49,91%
Não-Magistério	552	1.412,00	2.036,75	850,31	15.502,20	1.124.287,76	50,09%
Anos até aposentar-se	806	0,00	13,32	9,56	40,00	10.732	100,00%
Magistério	254	0,00	5,89	5,67	32,00	1.497,00	13,95%
Não-Magistério	552	0,00	16,73	9,11	40,00	9.235,00	86,05%
Idade de aposentadoria	806	52,00	61,13	3,26	75,00	49.268	100,00%
Magistério	254	52,00	56,51	3,11	75,00	14.354,00	29,13%
Não-Magistério	552	60,00	63,25	1,76	75,00	34.914,00	70,87%
Idade de admissão	806	18,00	30,93	5,63	66,00	24.930	100,00%
Magistério	254	19,00	29,65	4,77	52,00	7.530,00	30,20%
Não-Magistério	552	18,00	31,52	5,98	66,00	17.400,00	69,80%
Idade de início da vida laboral	806	18,00	25,91	6,09	66,00	20.880	100,00%
Magistério	254	18,00	23,70	5,21	52,00	6.020,00	28,83%
Não-Magistério	552	18,00	26,92	6,28	66,00	14.860,00	71,17%

Inativos / Sexo

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	96					96	100,00%
Feminino	83					83,00	86,46%
Masculino	13					13,00	13,54%
Idade	96	15,00	59,68	5,12	71,00	5.729	100,00%
Feminino	83	21,00	59,65	4,61	71,00	4.951,00	86,42%
Masculino	13	15,00	59,85	8,26	69,00	778,00	13,58%
Remuneração	96	847,20	2.551,76	1.199,13	14.615,28	244.969	100,00%
Feminino	83	847,20	2.685,15	1.202,56	14.615,28	222.867,10	90,98%
Masculino	13	1.083,77	1.700,13	536,33	3.736,87	22.101,65	9,02%
Idade de concessão	96	14,00	56,46	5,47	68,00	5.420	100,00%
Feminino	83	20,00	56,29	4,83	66,00	4.672,00	86,20%
Masculino	13	14,00	57,54	9,02	68,00	748,00	13,80%

90

Inativos / Benefícios

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	96	-	-	-	-	96	100,00%
Aposentadoria	78	-	-	-	-	78,00	81,25%
Aposentadoria por Invalidez	6	-	-	-	-	6,00	6,25%
Pensão	12	-	-	-	-	12,00	12,50%
Idade	96	15,00	59,68	5,12	71,00	5.729	100,00%
Aposentadoria	78	54,00	61,71	3,49	60,00	4.813,00	84,01%
Aposentadoria por Invalidez	6	42,00	50,50	4,00	60,00	303,00	5,29%
Pensão	12	15,00	51,08	11,21	67,00	613,00	10,70%
Remuneração	96	847,20	2.551,76	1.199,13	14.615,28	244.969	100,00%
Aposentadoria	78	1.412,00	2.612,14	1.016,74	5.736,67	203.746,78	83,17%
Aposentadoria por Invalidez	6	1.412,00	2.132,78	1.201,30	5.736,67	12.796,67	5,22%
Pensão	12	847,20	2.368,78	2.041,08	14.615,28	28.425,30	11,60%
Idade de concessão	96	14,00	56,46	5,47	68,00	5.420	100,00%
Aposentadoria	78	51,00	58,54	3,78	57,00	4.566,00	84,24%
Aposentadoria por Invalidez	6	41,00	47,17	4,89	57,00	283,00	5,22%
Pensão	12	14,00	47,58	10,29	64,00	571,00	10,54%

ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2024.

1.2.1.1.2.08.00		CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 37.283.779,14
1.2.1.1.2.08.01		VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 37.283.779,14
1.2.1.1.2.08.03		VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 83.579.065,56
2.2.7.2.1.01.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 37.301.452,46
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 40.080.290,98
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 549.439,37
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 244.407,84
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 1.984.991,31
2.2.7.2.1.03.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 46.277.613,10
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 231.450.905,55
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 62.298.292,48
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 38.367.761,38
2.2.7.2.1.04.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 84.507.238,59
2.2.7.2.1.04.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.01.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.01.01		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.02.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.02.03		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.05.00		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.05.01		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.05.02		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.9.2.00.00		OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$ 37.283.779,14
2.2.7.9.2.09.00		VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 37.283.779,14
2.3.6.2.1.00.00		RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 32.787.490,85
2.3.6.2.1.01.00		RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 32.787.490,85
2.3.6.2.1.01.01		RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$ 32.787.490,85
2.3.6.2.1.01.02		RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$ 0,00



Handwritten signature or mark.

ANEXO 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	79072042,15	79082777,27	79093512,39	79104247,50	79114982,62	79125717,74	79136452,85	79147187,97	79157923,09	79168658,20	79179393,32	79181598,67
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	37332395,44	37363364,08	37394358,42	37425378,46	37456424,24	37487495,77	37518593,08	37549716,18	37580865,10	37612039,86	37643240,48	37674466,98
2.2.7.2.1.03.01	40.113.539,11	40.146.814,82	40.180.118,13	40.213.449,07	40.246.807,66	40.280.193,92	40.313.607,88	40.347.049,55	40.380.518,97	40.414.016,15	40.447.541,11	40.481.093,89
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	-549.895,15	-550.351,31	-550.807,85	-551.264,76	-551.722,06	-552.179,73	-552.637,79	-553.096,22	-553.555,04	-554.014,23	-554.473,81	-554.933,76
2.2.7.2.1.03.04	-244.610,59	-244.813,50	-245.016,58	-245.219,83	-245.423,25	-245.626,84	-245.830,60	-246.034,52	-246.238,62	-246.442,88	-246.647,32	-246.851,92
2.2.7.2.1.03.05	-1.986.637,94	-1.988.285,93	-1.989.935,29	-1.991.586,01	-1.993.238,11	-1.994.891,58	-1.996.546,42	-1.998.202,63	-1.999.860,21	-2.001.519,17	-2.003.179,51	-2.004.841,22
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	46316002,14	46354423,03	46392875,79	46431360,45	46469877,04	46508425,57	46547006,08	46585618,60	46624263,14	46662939,75	46701648,43	46740389,23
2.2.7.2.1.04.01	231.642.902,90	231.835.059,51	232.027.375,53	232.219.851,08	232.412.486,30	232.605.281,32	232.798.236,26	232.991.351,27	233.184.626,48	233.378.062,02	233.571.658,01	233.765.414,61
2.2.7.2.1.04.02	-62.349.971,29	-62.401.692,97	-62.453.457,55	-62.505.265,07	-62.557.115,57	-62.609.009,08	-62.660.945,64	-62.712.925,29	-62.764.948,05	-62.817.013,96	-62.869.123,07	-62.921.275,40
2.2.7.2.1.04.03	-38.399.588,90	-38.431.442,82	-38.463.323,17	-38.495.229,96	-38.527.163,22	-38.559.109,24	-38.591.109,24	-38.623.122,03	-38.655.161,38	-38.687.227,31	-38.719.319,84	-38.751.438,99
2.2.7.2.1.04.04	-84.577.340,57	-84.647.500,69	-84.717.719,02	-84.787.995,60	-84.858.330,47	-84.928.723,69	-84.999.175,30	-85.069.685,36	-85.140.253,91	-85.210.880,99	-85.281.566,67	-85.352.310,98
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	-37314707,46	-37345661,43	-37376641,08	-37407646,43	-37438677,49	-37469734,30	-37500816,88	-37531925,23	-37563059,40	-37594219,39	-37625405,22	-37656616,93	-37687702,86	-37718754,79	-37749806,72	-37780858,65	-37811910,58	-37842962,51	-37874014,44
2.2.7.2.1.05.98	-37.314.707,46	-37.345.661,43	-37.376.641,08	-37.407.646,43	-37.438.677,49	-37.469.734,30	-37.500.816,88	-37.531.925,23	-37.563.059,40	-37.594.219,39	-37.625.405,22	-37.656.616,93	-37.687.702,86	-37.718.754,79	-37.749.806,72	-37.780.858,65	-37.811.910,58	-37.842.962,51	-37.874.014,44
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-46333690,12	-46372125,69	-46410593,13	-46449092,49	-46487623,78	-46526187,04	-46564782,28	-46603409,54	-46642068,85	-46680760,22	-46719483,69	-46758239,28	-46796990,75	-46835742,22	-46874493,69	-46913245,16	-46951996,63	-46990748,10	-47029499,57
2.2.7.2.1.07.01	-46.333.690,12	-46.372.125,69	-46.410.593,13	-46.449.092,49	-46.487.623,78	-46.526.187,04	-46.564.782,28	-46.603.409,54	-46.642.068,85	-46.680.760,22	-46.719.483,69	-46.758.239,28	-46.796.990,75	-46.835.742,22	-46.874.493,69	-46.913.245,16	-46.951.996,63	-46.990.748,10	-47.029.499,57
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

ANEXO 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compriav	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2025	223.137.603	3.723.333,65626	3.391.401,278	157.882,3921	2.193,9062	2.342.640,0455	711.776,6589	12.678.195,02256	3.184.593,75	4.377.272,1326	7.561.065,8826	5.116.329,94	79.211.598,67
2026	220.615,9355	3.761.637,91074	3.194.063,4584	204.866,7987	4.524,4682	3.270.791,3976	749.144,9335	14.124.860,66314	3.149.704,1944	5.793.271,6773	6.942.975,8717	5.181.884,79	88.824.141,34
2027	217.920,7208	3.783.751,58057	3.042.097,2635	232.891,8244	6.998,2346	3.293.175,4954	788.475,0425	14.481.476,33817	3.112.429,9281	6.841.372,1174	9.953.802,0455	4.527.674,49	98.252.786,17
2028	215.045,8506	3.825.465,89136	2.881.900,8995	281.286,5885	9.617,9994	3.329.262,5108	829.869,9822	14.906.608,70316	3.072.670,8102	8.078.151,9374	11.150.822,7476	3.755.785,96	107.364.022,16
2029	211.985,0191	3.851.821,99055	2.674.942,212	323.991,8864	12.384,72	3.367.367,4238	824.220,21	15.319.196,73005	3.030.325,4127	9.470.298,0241	12.500.593,4388	2.818.613,29	115.967.223,82
2030	209.731,3692	3.873.674,99853	2.543.832,2631	350.452,0574	15.297,9225	3.380.729,0727	608.482,3286	15.336.160,89373	2.985.284,0645	10.407.213,4286	13.392.497,4931	1.943.663,40	124.101.208,79
2031	205.276,4576	3.871.612,79625	2.375.409,3681	372.561,5697	18.356,6766	3.351.145,0281	640.427,6509	15.530.649,90385	2.937.420,7472	11.385.577,1503	14.322.987,8975	1.207.646,01	131.887.569,68
2032	201.609,5523	3.861.558,3025	2.288.636,5864	391.822,5077	21.560,6197	3.306.984,5853	674.050,1026	15.691.671,8146	2.886.586,3055	11.593.350,3602	14.879.938,6657	814.733,15	139.669.173,73
2033	197.718,3018	3.881.585,13539	2.201.406,5769	400.679,2319	24.910,424	3.253.295,8767	709.437,7329	15.787.340,74569	2.832.624,7771	12.538.184,1764	15.370.808,9535	416.531,79	147.440.205,06
2034	193.586,8808	3.879.243,70954	2.092.814,7042	425.014,7114	28.407,8867	3.205.522,3354	746.683,2139	15.910.803,14714	2.775.355,0297	13.188.139,9349	15.963.494,0646	-52.691,92	155.125.357,68
2035	189.206,9764	3.882.062,84117	2.013.387,3312	427.333,8812	32.052,9499	3.144.092,9209	785.881,0826	16.011.708,73457	2.714.596,8985	13.714.890,6184	16.729.387,5169	-417.689,28	162.829.820,99
2036	184.557,9991	3.879.542,98933	1.914.414,8383	452.555,6334	35.843,3377	3.088.318,1065	827.142,997	16.109.819,48793	2.650.164,1332	14.316.602,3106	16.966.856,4438	857.036,96	170.476.355,20
2037	179.628,3234	3.873.254,6773	1.876.097,3353	452.623,2731	39.769,7547	3.003.706,5541	870.568,0943	16.084.375,9493	2.581.865,6794	14.555.121,4606	17.136.987,14	-1.052.611,19	178.318.490,57
2038	174.405,2025	3.861.938,45554	1.786.092,4438	455.786,0946	43.817,3664	2.933.501,558	916.272,8246	16.107.953,89824	2.509.513,562	15.051.772,9154	17.561.286,4774	-1.453.332,58	186.150.578,78
2039	168.876,9742	3.846.471,61781	1.703.183,4678	463.905,7335	47.963,2623	2.855.506,1682	964.377,1478	16.088.273,22511	2.432.924,9316	15.483.189,5913	17.916.114,5429	-1.847.841,32	193.978.631,18
2040	163.032,9159	3.833.171,43709	1.643.846,8581	463.227,0371	52.178,8515	2.767.411,1911	1.015.006,9481	16.062.992,25669	2.351.933,7759	15.602.191,0612	18.154.124,8371	-2.091.132,58	201.961.592,28
2041	156.863,6894	3.807.854,4273	1.539.936,9069	473.915,6514	56.432,9728	2.696.803,3814	1.068.294,8129	16.061.340,3668	2.266.407,7801	16.288.602,7942	18.555.028,5743	-2.553.688,07	209.876.819,18
2042	150.362,0468	3.777.998,98359	1.443.448,3444	486.236,8651	60.694,5745	2.607.036,6309	562.190,1453	15.380.215,77929	2.176.268,4005	16.708.453,0187	18.894.721,4192	-3.504.595,64	217.206.860,01
2043	145.526,534	3.743.132,03523	1.370.159,2987	484.959,3641	64.935,1034	2.511.593,3284	0,00	14.654.246,04733	2.081.534,1879	16.965.453,673	19.046.987,8609	-4.392.739,81	223.986.861,50
2044	136.365,2819	3.693.337,78502	1.244.936,7305	500.840,6684	69.126,2943	2.428.681,0235	0,00	14.479.020,39932	1.982.359,2943	17.423.015,6823	19.405.374,9766	-4.926.346,58	230.561.191,96

R\$ 70.144.096,35

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2045	128.985,0552	3.647.162,42003	1.146.093,779	514.121,3996	73.236,6613	0,00	0,00	11.942.410,84163	1.880.487,2482	17.738.511,9313	19.619.001,1795	-7.676.590,34	234.586.043,21
2046	121.373,2467	3.600.320,36797	1.049.783,5455	513.044,3138	77.207,6994	0,00	0,00	11.835.512,02667	1.775.580,3361	18.049.351,3727	19.824.931,7098	-7.989.419,68	238.492.946,26
2047	113.736,3061	3.533.990,18948	956.235,204	500.678,4664	81.046,7296	0,00	0,00	11.584.647,90828	1.670.070,9757	18.206.164,2256	19.876.225,2013	-8.291.577,69	242.286.940,42
2048	106.100,6359	3.471.402,40989	883.834,467	491.438,3642	84.636,2554	0,00	0,00	11.364.922,33729	1.554.906,0266	18.270.329,8819	19.835.435,9085	-8.470.503,37	246.091.799,99
2049	98.541,2281	3.394.397,96714	768.330,3978	487.094,7832	87.956,4449	0,00	0,00	11.104.572,44204	1.461.486,2672	18.472.155,1424	19.933.641,4036	-8.829.069,06	249.719.024,30
2050	91.239,183	3.317.680,14355	672.742,4905	477.601,1077	90.921,2283	0,00	0,00	10.828.876,39915	1.361.327,6454	18.560.856,3414	19.927.183,9968	-9.093.307,62	253.258.566,81
2051	85.077,9621	3.226.508,26632	561.812,5609	471.479,3584	93.400,47	0,00	0,00	10.462.215,60892	1.272.665,787	18.620.792,151	19.893.467,938	-9.431.242,33	256.628.259,01
2052	79.997,7716	3.141.128,73951	514.484,8409	455.610,0375	95.940,0701	0,00	0,00	10.126.852,50251	1.187.107,2044	18.362.111,7264	19.546.218,9308	-9.422.366,43	260.184.201,95
2053	73.856,6423	3.043.373,23067	488.153,7275	455.331,7123	97.076,3418	0,00	0,00	9.720.300,36067	1.111.848,4817	18.335.875,0638	19.447.771,5455	-9.727.421,18	263.605.761,75
2054	69.110,2794	2.950.453,27359	355.247,6578	441.359,217	98.524,6098	0,00	0,00	9.343.895,47809	1.043.367,2647	18.036.965,5152	19.080.932,7799	-9.737.037,30	267.196.832,48
2055	65.027,3649	2.858.369,20963	383.093,6196	425.686,9453	99.378,0452	0,00	0,00	8.978.955,76803	984.485,654	17.731.401,6519	18.715.887,2059	-9.737.831,60	270.975.598,43
2056	61.594,7094	2.763.565,49646	259.531,6943	408.032,8463	99.463,6775	0,00	0,00	8.605.178,53896	933.470,4432	17.349.727,6756	18.263.198,119	-9.678.019,58	275.015.701,74
2057	59.136,1608	2.670.069,88556	200.788,6046	395.020,1003	99.772,3967	0,00	0,00	8.225.473,28896	895.629,5346	17.040.351,9687	17.944.981,5033	-9.719.508,21	279.224.243,68
2058	57.561,5334	2.580.777,37247	174.207,7993	377.783,5145	99.342,4427	0,00	0,00	7.883.452,43717	869.560,4905	16.586.866,7657	17.456.427,2562	-9.572.974,82	283.807.960,48
2059	56.255,4027	2.488.725,32175	134.429,9159	360.794,9065	97.940,1592	0,00	0,00	7.521.768,56065	847.611,4535	16.174.544,3776	17.022.155,8311	-9.500.387,27	288.708.720,80
2060	55.276,6841	2.397.695,09887	113.947,5762	340.796,8629	95.787,9705	0,00	0,00	7.180.882,32187	830.133,5842	15.656.758,1827	16.486.891,7669	-9.306.209,45	294.071.143,21
2061	54.487,0856	2.304.729,41025	84.122,7996	320.951,8919	92.819,2706	0,00	0,00	6.870.215,43185	815.519,4761	15.174.715,7014	15.590.235,1775	-9.160.019,75	299.868.957,44
2062	53.861,853	2.214.577,6222	56.724,0887	303.553,1348	89.078,8559	0,00	0,00	6.498.667,1655	800.143,6042	14.699.918,5056	15.500.082,11	-9.001.394,94	306.138.109,53
2063	53.555,6818	2.127.119,55952	26.771,3906	291.143,3711	87.348,634	0,00	0,00	6.179.500,99722	790.224,0665	14.253.239,4279	15.043.463,4944	-8.863.962,50	312.881.039,75
2064	52.115,2625	2.039.834,93529	9.595,0656	276.361,0111	84.269,77	0,00	0,00	5.884.319,49779	768.820,6593	13.747.635,1428	14.516.455,8021	-8.632.136,30	320.221.970,88
2065	50.857,2413	1.959.505,89912	0,00	262.634,314	81.843,0392	0,00	0,00	5.623.246,45452	746.334,9421	13.250.135,7659	13.996.470,708	-8.373.224,25	328.220.805,82
2066	49.506,8224	1.881.239,93125	0,00	250.156,4353	79.052,1691	0,00	0,00	5.396.727,62135	719.266,7274	12.718.875,6387	13.438.142,3661	-8.041.404,74	336.988.819,63
2067	47.288,3667	1.811.803,8952	0,00	240.102,7251	76.773,5178	0,00	0,00	5.204.179,5076	686.259,4353	12.295.196,959	12.911.456,3943	-7.737.276,89	346.537.248,74
2068	38.960,761	1.725.603,42955	0,00	220.603,3658	74.526,3572	0,00	0,00	4.985.431,30475	597.744,097	11.799.423,2569	12.397.167,3539	-7.411.736,05	356.929.602,11

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2069	37.477,0428	1.552.556,03231	0,00	221.174,7374	71.480,7219	0,00	0,00	4.753.383,52451	571.364,4971	11.304.035,7337	11.875.400,2398	-7.122.016,71	368.172.483,63
2070	32.397,0806	1.561.177,16813	0,00	211.006,6628	68.060,7917	0,00	0,00	4.512.660,65123	498.538,8666	10.795.583,7429	11.294.122,6245	-6.781.461,98	380.364.050,29
2071	29.263,1417	1.505.185,59474	0,00	202.308,4294	66.214,6278	0,00	0,00	4.297.069,73654	449.019,0493	10.302.306,66274	10.751.325,6767	-6.454.255,94	393.540.058,56
2072	25.200,8638	1.426.673,38125	0,00	194.457,4958	63.296,0459	0,00	0,00	4.060.023,29925	395.789,0941	9.794.735,0677	10.190.524,1518	-6.130.500,86	407.748.559,48
2073	21.367,2103	1.353.842,6418	0,00	187.656,7465	60.844,1798	0,00	0,00	3.857.420,3683	344.268,0991	9.326.036,4852	9.670.304,5843	-5.817.884,22	423.032.035,71
2074	15.214,2494	1.273.517,93621	0,00	179.223,6594	59.006,1286	0,00	0,00	3.622.268,44301	299.754,6166	8.836.802,0706	9.096.556,6872	-5.474.280,54	439.479.528,90
2075	9.472,7869	1.191.583,00124	0,00	172.549,1176	58.040,6107	0,00	0,00	3.386.620,71344	182.051,4256	8.329.255,7168	8.511.307,1524	-5.124.686,44	457.158.471,69
2076	7.981,2618	1.130.759,40317	0,00	167.326,3092	54.492,0213	0,00	0,00	3.216.626,94377	156.969,7907	7.919.883,0891	8.076.852,8798	-4.860.225,94	476.043.903,65
2077	6.146,0501	1.086.041,9731	0,00	156.995,7604	52.297,5724	0,00	0,00	3.034.952,2929	130.269,7755	7.498.601,5109	7.626.871,2364	-4.593.910,94	496.201.108,91
2078	5.289,4285	1.006.130,54846	0,00	151.115,2267	46.898,096	0,00	0,00	2.847.044,21976	119.156,5561	7.071.507,3615	7.106.703,9176	-4.339.659,70	517.684.175,29
2079	0,00	924.201,20279	0,00	138.268,7155	40.660,1916	0,00	0,00	2.597.941,43129	50.274,1625	6.529.734,9993	6.580.099,1628	-3.982.067,73	540.671.466,21
2080	0,00	845.200,35132	0,00	123.744,4287	36.347,5522	0,00	0,00	2.343.483,50832	49.750,1759	5.987.452,3378	6.037.202,5137	-3.693.719,01	565.169.081,04
2081	0,00	761.208,86107	0,00	111.573,8202	31.451,0687	0,00	0,00	2.088.520,92417	38.651,2227	5.398.554,9278	5.437.206,1505	-3.368.685,23	591.294.916,59
2082	0,00	684.046,78464	0,00	97.297,5845	28.053,9928	0,00	0,00	1.814.471,19524	29.785,4704	4.856.262,9913	4.886.048,4617	-3.071.577,27	619.105.064,64
2083	0,00	609.971,97375	0,00	96.741,5288	22.480,9118	0,00	0,00	1.553.959,60595	26.001,0475	4.330.940,4364	4.356.942,3839	-2.802.982,78	648.657.941,16
2084	0,00	531.081,25977	0,00	69.041,5041	19.352,217	0,00	0,00	1.290.780,37677	25.346,108	3.768.091,4618	3.793.437,5698	-2.502.657,19	680.078.436,37
2085	0,00	479.409,95855	0,00	61.403,9106	17.077,2964	0,00	0,00	1.128.959,32375	24.653,6404	3.399.703,2064	3.424.356,8468	-2.295.397,52	713.366.648,39
2086	0,00	433.767,87786	0,00	54.913,8959	14.844,71	0,00	0,00	984.252,87396	19.850,5497	3.078.491,435	3.098.341,8847	-2.114.089,11	748.593.318,64
2087	0,00	392.031,35341	0,00	48.728,9268	11.362,053	0,00	0,00	851.489,76801	19.074,4074	2.781.149,5465	2.800.223,9529	-1.948.734,18	785.843.425,14
2088	0,00	352.957,63334	0,00	41.063,8507	9.281,0067	0,00	0,00	731.223,60604	18.253,7852	2.502.872,1672	2.521.125,9524	-1.789.902,35	825.216.332,74
2089	0,00	316.548,33048	0,00	38.145,4455	6.273,1784	0,00	0,00	622.686,59688	17.391,4055	2.243.668,1551	2.261.059,5606	-1.638.372,97	866.815.802,65
2090	0,00	281.226,47188	0,00	28.855,468	5.176,1135	0,00	0,00	514.466,16398	16.495,2232	1.992.265,2902	2.008.760,3134	-1.494.294,35	910.750.887,49
2091	0,00	254.008,04449	0,00	26.543,5017	3.419,1216	0,00	0,00	439.218,26449	11.569,7354	1.802.773,4395	1.814.343,1749	-1.375.124,91	957.117.990,11
2092	0,00	218.852,38929	0,00	21.035,4542	3.067,1069	0,00	0,00	340.126,16269	10.644,1682	1.552.587,141	1.563.231,3092	-1.223.105,15	1.006.079.366,43

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2093	0,00	188.403,44237	0,00	18.550,8745	3.013,626	0,00	0,00	269.143,77967	9.723,1499	1.336,015,7542	1.345.738,8741	-1.076,595,14	1.057.765,416,78
2094	0,00	173.904,79614	0,00	18.402,4328	2.462,7868	0,00	0,00	238.586,38404	8.814,8035	1.233.362,3118	1.242,177,1153	-1.004,090,73	1.112,241,295,66
2095	0,00	153.399,51126	0,00	15.241,9811	1.702,768	0,00	0,00	194.837,26876	8.327,3781	1.087.383,4166	1.095.710,7947	-900,873,53	1.169.685,794,30
2096	0,00	131.755,43926	0,00	11.086,0602	1.182,8123	0,00	0,00	156.350,26616	7.824,431	933.285,8494	941.110,2804	-784,752,01	1.230.268,347,01
2097	0,00	113.242,20436	0,00	10.416,2365	819,3511	0,00	0,00	120.458,88496	7.316,8238	801.556,0645	808.872,8883	-678,414,00	1.294.143,404,48
2098	0,00	96.938,13306	0,00	9.426,6232	748,8375	0,00	0,00	108.480,51956	6.818,482	685.597,6613	692.416,6433	-583,927,12	1.361.471,349,92
2099	0,00	83.390,42772	0,00	8.842,8869	748,8375	0,00	0,00	93.671,95642	6.345,3745	589.300,5388	595.645,9123	-501,973,96	1.432.420,288,20
2100	0,00	70.660,74616	0,00	7.417,1197	748,8375	0,00	0,00	78.826,70336	5.905,856	496.813,7594	504.719,6154	-425,892,91	1.507.174,079,99
2101	0,00	59.143,88745	0,00	5.692,5305	748,8375	0,00	0,00	65.795,25555	5.905,856	416.550,4829	422.456,3389	-356,671,06	1.585.925,322,88
2102	0,00	48.759,37127	0,00	4.377,7733	748,8375	0,00	0,00	54.885,98207	5.905,856	349.518,2245	355.424,0805	-300,538,10	1.668.870,085,98
2103	0,00	42.590,63064	0,00	3.829,7376	748,8375	0,00	0,00	47.129,20574	5.905,856	296,027,22	303.932,076	-256,803,87	1.756,215,479,42
2104	0,00	33.639,39208	0,00	3.051,8843	748,8375	0,00	0,00	37.430,21388	5.905,856	234.304,0874	240.209,9434	-202,779,73	1.848.203,366,43
2105	0,00	25.008,11264	0,00	1.550,9827	238,6305	0,00	0,00	26.797,72584	5.905,856	172.723,52	178.629,376	-151,831,65	1.945,074,240,35
2106	0,00	14.799,88712	0,00	427,754	22,0316	0,00	0,00	15.249,67272	5.905,856	99.807,6234	105.713,4794	-90,463,81	2.047,095,424,81
2107	0,00	6.755,46052	0,00	259,3243	0,00	0,00	0,00	7.014,77482	5.905,856	42.347,362	48.253,218	-41,238,44	2.154,524,531,15
2108	0,00	1.512,85137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512,85137	5.905,856	4.900,2252	10.806,0812	-9,203,23	2.267,627,287,92
2109	0,00	826,81984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,81984	5.905,856	0,00	5.905,856	-5,079,04	2.386,672,374,85
2110	0,00	826,81984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,81984	5.905,856	0,00	5.905,856	-5,079,04	2.511,967,328,84
2111	0,00	826,81984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,81984	5.905,856	0,00	5.905,856	-5,079,04	2.643,840,267,92
2112	0,00	412,19874	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,19874	2.944,2767	0,00	2.944,2767	-2,532,08	2.782,639,216,97
2113	0,00	412,19874	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,19874	2.944,2767	0,00	2.944,2767	-2,532,08	2.928,725,110,85
2114	0,00	412,19874	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,19874	2.944,2767	0,00	2.944,2767	-2,532,08	3.082,480,514,16
2115	0,00	412,19874	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,19874	2.944,2767	0,00	2.944,2767	-2,532,08	3.244,308,076,14
2116	0,00	412,19874	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,19874	2.944,2767	0,00	2.944,2767	-2,532,08	3.414,631,585,13

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2117	0,00	412,19824	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,19824	2.944,2767	0,00	2.944,2767	-2.532,08	3.593.897.078,33
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.782.576.674,94
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981.161.950,38
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.190.172.952,77
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.410.157.032,80
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.641.690.277,02
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.885.379.016,56
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.141.861.414,93
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.411.809.139,21
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.695.929.119,02
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.994.965.397,77
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.309.701.081,15
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.640.960.387,91
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.989.610.806,28
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.356.565.375,71
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.742.785.057,94
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.149.281.273,48
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.577.118.540,34
2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.027.417.263,71
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.501.356.670,05
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.177.895,23
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.525.187.234,73
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.077.759.564,55
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.659.341.941,69

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compiev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.271.457.393,63
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.915.708.906,80
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.593.783.624,40
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.307.457.264,68
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.058.598.771,08
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.849.175.206,56
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.681.256.904,91
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.557.022.892,41
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.478.766.594,26
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448.901.840,46
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.469.969.187,09
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.544.642.569,41
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.675.736.304,30
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.866.212.460,28
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.119.188.614,44
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.437.946.016,70
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.825.938.182,58
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.286.799.937,17
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.824.356.933,87
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.442.635.672,89
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.145.874.045,72
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.938.532.433,12
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.825.305.385,86
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.811.133.918,62



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + CompPrev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.901.218.449,35
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.101.032.417,94
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.416.336.619,88
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.853.194.292,42
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.417.986.992,77
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.117.431.309,89
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.958.596.453,66
2172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.948.922.767,48
2173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.096.241.212,77
2174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.408.793.876,45
Totais de Controle:	5.654.868,00	163.223.197,63	51.900.106,86	20.004.125,50	3.648.472,93	60.113.574,66	14.292.304,82	566.436.320,89	82.933.885,71	791.669.987,45	874.603.873,16	-308.167.552,27	
Valor Atual:	2.778.838,52	62.298.292,48	30.906.813,60	6.646.300,03	814.647,75	37.283.779,14	8.838.680,92	234.174.591,03	40.080.290,98	231.450.905,55	271.531.196,53	-37.356.605,50	

ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2025	R\$ 16.629.368,20	-R\$ 7.561.865,88	R\$ 9.067.502,32	R\$ 79.211.598,67
2026	R\$ 18.555.518,54	-R\$ 8.942.975,87	R\$ 9.612.542,67	R\$ 88.824.141,34
2027	R\$ 19.382.446,87	-R\$ 9.953.802,05	R\$ 9.428.644,83	R\$ 98.252.786,17
2028	R\$ 20.262.058,74	-R\$ 11.150.822,75	R\$ 9.111.235,99	R\$ 107.364.022,16
2029	R\$ 21.103.785,09	-R\$ 12.500.583,44	R\$ 8.603.201,65	R\$ 115.967.223,82
2030	R\$ 21.526.482,47	-R\$ 13.392.497,49	R\$ 8.133.984,98	R\$ 124.101.208,79
2031	R\$ 22.109.358,78	-R\$ 14.322.997,90	R\$ 7.786.360,88	R\$ 131.887.569,68
2032	R\$ 22.661.542,71	-R\$ 14.879.938,67	R\$ 7.781.604,05	R\$ 139.669.173,73
2033	R\$ 23.141.840,29	-R\$ 15.370.808,95	R\$ 7.771.031,33	R\$ 147.440.205,06
2034	R\$ 23.648.647,59	-R\$ 15.963.494,96	R\$ 7.685.152,63	R\$ 155.125.357,68
2035	R\$ 24.133.860,83	-R\$ 16.429.397,52	R\$ 7.704.463,31	R\$ 162.829.820,99
2036	R\$ 24.613.390,65	-R\$ 16.966.856,44	R\$ 7.646.534,21	R\$ 170.476.355,20
2037	R\$ 24.979.122,51	-R\$ 17.136.987,14	R\$ 7.842.135,37	R\$ 178.318.490,57
2038	R\$ 25.393.374,69	-R\$ 17.561.286,48	R\$ 7.832.088,22	R\$ 186.150.578,78
2039	R\$ 25.744.166,94	-R\$ 17.916.114,54	R\$ 7.828.052,40	R\$ 193.978.631,18
2040	R\$ 26.137.085,93	-R\$ 18.154.124,84	R\$ 7.982.961,10	R\$ 201.961.592,28
2041	R\$ 26.470.255,48	-R\$ 18.555.028,57	R\$ 7.915.226,90	R\$ 209.876.819,18
2042	R\$ 26.214.762,24	-R\$ 18.884.721,42	R\$ 7.330.040,82	R\$ 217.206.860,01
2043	R\$ 25.826.989,36	-R\$ 19.046.987,86	R\$ 6.780.001,50	R\$ 223.986.861,50
2044	R\$ 25.979.705,43	-R\$ 19.405.374,98	R\$ 6.574.330,46	R\$ 230.561.191,96
2045	R\$ 23.643.852,43	-R\$ 19.619.001,18	R\$ 4.024.851,25	R\$ 234.586.043,21
2046	R\$ 23.731.834,76	-R\$ 19.824.931,71	R\$ 3.906.903,05	R\$ 238.492.946,26
2047	R\$ 23.670.219,36	-R\$ 19.876.225,20	R\$ 3.793.994,16	R\$ 242.286.940,42
2048	R\$ 23.640.295,48	-R\$ 19.835.435,91	R\$ 3.804.859,57	R\$ 246.091.799,99
2049	R\$ 23.560.865,72	-R\$ 19.933.641,41	R\$ 3.627.224,31	R\$ 249.719.024,30
2050	R\$ 23.461.726,49	-R\$ 19.922.183,99	R\$ 3.539.542,51	R\$ 253.258.566,81
2051	R\$ 23.263.150,14	-R\$ 19.893.457,94	R\$ 3.369.692,21	R\$ 256.628.259,01
2052	R\$ 23.105.161,86	-R\$ 19.549.218,93	R\$ 3.555.942,93	R\$ 260.184.201,95
2053	R\$ 22.869.281,35	-R\$ 19.447.721,55	R\$ 3.421.559,81	R\$ 263.605.761,75
2054	R\$ 22.672.003,51	-R\$ 19.080.932,78	R\$ 3.591.070,73	R\$ 267.196.832,48
2055	R\$ 22.494.653,25	-R\$ 18.715.887,31	R\$ 3.778.765,95	R\$ 270.975.598,43
2056	R\$ 22.323.301,43	-R\$ 18.283.198,12	R\$ 4.040.103,31	R\$ 275.015.701,74
2057	R\$ 22.153.523,45	-R\$ 17.944.981,50	R\$ 4.208.541,95	R\$ 279.224.243,68
2058	R\$ 22.040.144,05	-R\$ 17.456.427,26	R\$ 4.583.716,80	R\$ 283.807.960,48
2059	R\$ 21.922.916,15	-R\$ 17.022.155,83	R\$ 4.900.760,32	R\$ 288.708.720,80
2060	R\$ 21.849.314,17	-R\$ 16.486.891,77	R\$ 5.362.422,40	R\$ 294.071.143,21
2061	R\$ 21.788.049,41	-R\$ 15.990.235,18	R\$ 5.797.814,24	R\$ 299.868.957,44
2062	R\$ 21.769.214,20	-R\$ 15.500.062,11	R\$ 6.269.152,09	R\$ 306.138.109,53
2063	R\$ 21.786.393,72	-R\$ 15.043.463,49	R\$ 6.742.930,22	R\$ 312.881.039,75



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2064	R\$ 21.857.386,93	-R\$ 14.516.455,80	R\$ 7.340.931,13	R\$ 320.221.970,88
2065	R\$ 21.995.305,65	-R\$ 13.996.470,71	R\$ 7.998.834,94	R\$ 328.220.805,82
2066	R\$ 22.206.156,18	-R\$ 13.438.142,37	R\$ 8.768.013,81	R\$ 336.988.819,63
2067	R\$ 22.489.885,50	-R\$ 12.941.456,39	R\$ 9.548.429,11	R\$ 346.537.248,74
2068	R\$ 22.789.520,72	-R\$ 12.397.167,35	R\$ 10.392.353,37	R\$ 356.929.602,11
2069	R\$ 23.118.281,76	-R\$ 11.875.400,23	R\$ 11.242.881,53	R\$ 368.172.483,63
2070	R\$ 23.485.689,29	-R\$ 11.294.122,63	R\$ 12.191.566,66	R\$ 380.364.050,29
2071	R\$ 23.927.333,94	-R\$ 10.751.325,68	R\$ 13.176.008,26	R\$ 393.540.058,56
2072	R\$ 24.399.025,07	-R\$ 10.190.524,15	R\$ 14.208.500,92	R\$ 407.748.559,48
2073	R\$ 24.953.780,82	-R\$ 9.670.304,58	R\$ 15.283.476,24	R\$ 423.032.035,71
2074	R\$ 25.544.049,87	-R\$ 9.096.556,69	R\$ 16.447.493,18	R\$ 439.479.528,90
2075	R\$ 26.190.249,94	-R\$ 8.511.307,15	R\$ 17.678.942,79	R\$ 457.158.471,69
2076	R\$ 26.962.284,85	-R\$ 8.076.852,88	R\$ 18.885.431,97	R\$ 476.043.903,65
2077	R\$ 27.786.076,49	-R\$ 7.628.871,24	R\$ 20.157.205,25	R\$ 496.201.108,91
2078	R\$ 28.669.770,30	-R\$ 7.186.703,92	R\$ 21.483.066,39	R\$ 517.684.175,29
2079	R\$ 29.567.302,08	-R\$ 6.580.009,16	R\$ 22.987.292,92	R\$ 540.671.468,21
2080	R\$ 30.534.815,34	-R\$ 6.037.202,51	R\$ 24.497.612,83	R\$ 565.169.081,04
2081	R\$ 31.563.041,70	-R\$ 5.437.206,15	R\$ 26.125.835,55	R\$ 591.294.916,59
2082	R\$ 32.696.196,51	-R\$ 4.886.048,46	R\$ 27.810.148,05	R\$ 619.105.064,64
2083	R\$ 33.909.818,90	-R\$ 4.356.942,38	R\$ 29.552.876,52	R\$ 648.657.941,16
2084	R\$ 35.213.932,78	-R\$ 3.793.437,57	R\$ 31.420.495,22	R\$ 680.078.436,37
2085	R\$ 36.712.568,86	-R\$ 3.424.356,85	R\$ 33.288.212,02	R\$ 713.366.648,39
2086	R\$ 38.325.012,24	-R\$ 3.098.341,98	R\$ 35.226.670,25	R\$ 748.593.318,64
2087	R\$ 40.050.330,45	-R\$ 2.800.223,95	R\$ 37.250.106,50	R\$ 785.843.425,14
2088	R\$ 41.894.033,55	-R\$ 2.521.125,95	R\$ 39.372.907,60	R\$ 825.216.332,74
2089	R\$ 43.860.529,47	-R\$ 2.261.059,56	R\$ 41.599.469,91	R\$ 866.815.802,65
2090	R\$ 45.943.845,35	-R\$ 2.008.760,51	R\$ 43.935.084,84	R\$ 910.750.887,49
2091	R\$ 48.181.445,80	-R\$ 1.814.343,17	R\$ 46.367.102,62	R\$ 957.117.990,11
2092	R\$ 50.524.607,62	-R\$ 1.563.231,31	R\$ 48.961.376,31	R\$ 1.006.079.366,43
2093	R\$ 53.031.789,22	-R\$ 1.345.738,87	R\$ 51.686.050,35	R\$ 1.057.765.416,78
2094	R\$ 55.718.056,00	-R\$ 1.242.177,12	R\$ 54.475.878,89	R\$ 1.112.241.295,66
2095	R\$ 58.540.209,43	-R\$ 1.095.710,79	R\$ 57.444.498,64	R\$ 1.169.685.794,30
2096	R\$ 61.523.662,99	-R\$ 941.110,28	R\$ 60.582.552,71	R\$ 1.230.268.347,01
2097	R\$ 64.683.930,37	-R\$ 808.872,89	R\$ 63.875.057,48	R\$ 1.294.143.404,48
2098	R\$ 68.020.362,08	-R\$ 692.416,64	R\$ 67.327.945,44	R\$ 1.361.471.349,92
2099	R\$ 71.544.564,19	-R\$ 595.645,91	R\$ 70.948.918,28	R\$ 1.432.420.268,20

ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,04%
Benefícios líquidos a valor presente (a):	R\$ 280.050.146,66
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b):	R\$ 4.988.305.165,55
Duração do Passivo:	17,81

ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

Descrição	Ano Anterior	Ano Atual	Ganhos / Perdas
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 237.395.125,08	R\$ 220.762.954,28	R\$ 16.632.170,80
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 571.782,85	R\$ 549.439,37	R\$ 22.343,48
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 74.071,10	R\$ 0,00	R\$ 74.071,10
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 497.711,75	R\$ 487.082,51	R\$ 10.629,24
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 62.356,86	-R\$ 62.356,86
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 251.536,08	R\$ 244.407,84	R\$ 7.128,24
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 1.816.065,10	R\$ 1.984.991,31	-R\$ 168.926,21
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 62.723.613,09	R\$ 62.298.292,48	R\$ 425.320,61
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 18.948.812,35	R\$ 17.488.319,61	R\$ 1.460.492,74
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 7.164.651,41	R\$ 6.795.605,36	R\$ 369.046,05
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 36.610.149,33	R\$ 38.014.367,51	-R\$ 1.404.218,18
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 33.235.317,51	R\$ 30.906.813,60	R\$ 2.328.503,91
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 24.116.670,26	R\$ 22.257.861,33	R\$ 1.858.808,93
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 9.118.647,25	R\$ 8.648.952,27	R\$ 469.694,98
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Descrição	Ano Anterior	Ano Atual	Ganhos / Perdas
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 7.378.314,19	R\$ 6.646.300,03	R\$ 732.014,16
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 1.275.153,07	R\$ 783.545,30	R\$ 491.607,77
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 5.832.745,68	R\$ 5.673.456,28	R\$ 159.289,40
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 270.415,44	R\$ 189.298,45	R\$ 81.116,99
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 964.563,64	R\$ 814.647,75	R\$ 149.915,89
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas	R\$ 719.885,54	R\$ 647.512,53	R\$ 72.373,01
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 456,58	R\$ 307,85	R\$ 148,73
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 244.221,52	R\$ 166.827,37	R\$ 77.394,15
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 83.541.571,93	R\$ 84.507.238,59	-R\$ 965.666,66
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 39.212.452,20	R\$ 37.283.779,14	R\$ 1.928.673,06
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 7.820.629,09	R\$ 8.938.680,92	-R\$ 1.118.051,83
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 237.515.845,68	R\$ 234.174.591,03	R\$ 3.341.254,65
Benefícios Concedidos - Encargos	R\$ 35.416.518,57	R\$ 40.080.290,98	-R\$ 4.663.772,41
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 5.997.953,14	R\$ 6.681.418,15	-R\$ 683.465,01
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 24.269.798,57	R\$ 26.401.770,40	-R\$ 2.131.971,83
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 785.136,09	R\$ 2.301.443,80	-R\$ 1.516.307,71
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 4.363.630,77	R\$ 4.695.658,63	-R\$ 332.027,86
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Descrição	Ano Anterior	Ano Atual	Ganhos / Perdas
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$ 226.084.548,09	R\$ 231.450.905,55	-R\$ 5.366.357,46
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 66.981.766,96	R\$ 65.874.025,43	R\$ 1.107.741,53
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 123.077.246,78	R\$ 128.518.766,57	-R\$ 5.441.519,79
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 8.564.013,17	R\$ 8.077.192,74	R\$ 486.820,43
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 6.698.770,79	R\$ 6.603.431,22	R\$ 95.339,57
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 20.762.750,39	R\$ 22.377.489,59	-R\$ 1.614.739,20
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 261.501.066,66	R\$ 271.531.196,53	-R\$ 10.030.129,87
(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)	-R\$ 23.985.220,98	-R\$ 37.356.605,50	R\$ 13.371.384,52
(D) RECURSOS GARANTIDORES	R\$ 54.713.898,91	R\$ 70.144.096,35	-R\$ 15.430.197,44
(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)	R\$ 30.728.677,93	R\$ 32.787.490,85	-R\$ 2.058.812,92

ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

ANO	N	RCL	DESPESA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL ATIVO EFETIVO (cod 109001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod 210000 e 220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (cod 121000)	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (cod 330101)	PARCELAMENTOS (cod 130201)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (cod 230001)	Despesa com Pessoal - LRP	Evolução dos Recursos Contábeis (cod 290001)	IMPACTO NA RCL	RELAÇÃO COM O PLANO DE CUSTEIO PRUDENCIAL	EFEETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2025	0	R\$ 145.818.748,53	R\$ 84.606.000,31	R\$ 24.224.294,84	R\$ 7.561.065,68	R\$ 3.723.333,66	R\$ 0,00	R\$ 711.776,66	R\$ 2.773.689,89	R\$ 28.659.405,16	R\$ 76.745.970,02	19,05%	-61,69%	
2026	1	R\$ 164.656.938,63	R\$ 94.050.590,02	R\$ 22.814.730,99	R\$ 8.942.075,87	R\$ 3.761.637,91	R\$ 0,00	R\$ 749.144,93	R\$ 1.911.093,40	R\$ 27.825.531,83	R\$ 82.786.559,26	16,60%	-67,65%	7,87%
2027	2	R\$ 105.928.932,70	R\$ 104.549.439,49	R\$ 21.729.266,31	R\$ 9.953.802,05	R\$ 3.783.751,58	R\$ 0,00	R\$ 788.475,04	R\$ 1.234.499,00	R\$ 26.301.492,93	R\$ 88.432.163,81	14,15%	-72,42%	6,82%
2028	3	R\$ 209.940.019,72	R\$ 116.220.330,35	R\$ 20.585.006,43	R\$ 11.150.822,75	R\$ 3.823.465,89	R\$ 0,00	R\$ 829.860,90	R\$ 426.523,44	R\$ 25.740.342,30	R\$ 93.523.768,33	12,02%	-76,57%	5,76%
2029	4	R\$ 237.072.227,00	R\$ 129.194.022,16	R\$ 19.106.730,09	R\$ 12.500.383,44	R\$ 3.851.821,99	R\$ 0,00	R\$ 824.220,21	-R\$ 548.754,13	R\$ 24.331.526,42	R\$ 97.856.202,44	10,28%	-79,95%	4,63%
2030	5	R\$ 267.691.457,66	R\$ 143.615.959,02	R\$ 18.170.230,45	R\$ 13.392.497,49	R\$ 3.873.675,00	R\$ 0,00	R\$ 608.482,33	-R\$ 1.417.075,67	R\$ 24.069.463,45	R\$ 101.502.180,93	8,99%	-82,47%	3,73%
2031	6	R\$ 302.283.426,00	R\$ 159.617.839,83	R\$ 16.967.209,91	R\$ 14.322.997,90	R\$ 3.871.612,80	R\$ 0,00	R\$ 640.427,55	-R\$ 2.143.499,02	R\$ 23.622.749,38	R\$ 104.575.012,71	7,81%	-84,77%	3,03%
2032	7	R\$ 341.335.268,36	R\$ 177.469.350,64	R\$ 16.348.789,90	R\$ 14.879.938,67	R\$ 3.881.558,30	R\$ 0,00	R\$ 674.050,10	-R\$ 2.494.251,44	R\$ 23.398.649,74	R\$ 107.440.001,24	6,86%	-86,64%	2,74%
2033	8	R\$ 385.432.198,41	R\$ 197.230.279,20	R\$ 15.724.289,84	R\$ 15.370.808,95	R\$ 3.881.585,14	R\$ 0,00	R\$ 709.437,73	-R\$ 2.836.764,08	R\$ 23.152.076,79	R\$ 110.094.907,10	6,01%	-88,29%	2,47%
2034	9	R\$ 435.225.988,47	R\$ 219.302.704,50	R\$ 14.948.676,46	R\$ 15.943.494,96	R\$ 3.879.243,71	R\$ 0,00	R\$ 746.683,21	-R\$ 3.258.214,15	R\$ 22.832.817,53	R\$ 112.445.619,33	5,25%	-89,77%	2,14%
2035	10	R\$ 491.452.612,98	R\$ 243.783.496,23	R\$ 14.381.338,08	R\$ 16.479.397,52	R\$ 3.882.062,84	R\$ 0,00	R\$ 785.884,08	-R\$ 3.561.782,20	R\$ 22.611.067,21	R\$ 114.600.238,58	4,60%	-91,03%	1,92%
2036	11	R\$ 554.943.126,28	R\$ 270.997.082,19	R\$ 13.674.391,70	R\$ 16.966.856,44	R\$ 3.879.542,69	R\$ 0,00	R\$ 827.143,00	-R\$ 3.945.355,06	R\$ 22.376.432,75	R\$ 116.464.264,90	4,02%	-92,16%	1,63%
2037	12	R\$ 626.635.947,40	R\$ 301.246.524,57	R\$ 13.400.695,25	R\$ 17.136.987,14	R\$ 3.873.254,68	R\$ 0,00	R\$ 870.568,00	-R\$ 4.056.317,74	R\$ 22.200.835,68	R\$ 118.309.364,38	3,54%	-93,09%	1,58%
2038	13	R\$ 707.590.727,35	R\$ 334.876.959,72	R\$ 12.757.803,17	R\$ 17.561.286,48	R\$ 3.861.938,46	R\$ 0,00	R\$ 916.272,82	-R\$ 4.386.834,17	R\$ 21.922.848,52	R\$ 119.963.463,05	3,10%	-93,96%	1,35%
2039	14	R\$ 799.004.014,23	R\$ 372.259.299,58	R\$ 12.165.596,20	R\$ 17.916.114,54	R\$ 3.846.471,62	R\$ 0,00	R\$ 964.377,15	-R\$ 4.703.347,49	R\$ 21.679.792,45	R\$ 121.248.121,63	2,71%	-94,71%	1,12%
2040	15	R\$ 902.226.937,23	R\$ 413.814.657,53	R\$ 11.741.763,27	R\$ 18.154.124,84	R\$ 3.833.171,44	R\$ 0,00	R\$ 1.015.005,95	-R\$ 4.858.543,77	R\$ 21.446.465,43	R\$ 122.600.030,70	2,38%	-95,37%	1,03%
2041	16	R\$ 1.018.785.177,26	R\$ 460.006.845,93	R\$ 10.999.549,34	R\$ 18.555.028,57	R\$ 3.807.654,43	R\$ 0,00	R\$ 1.068.294,81	-R\$ 5.244.491,45	R\$ 21.119.990,02	R\$ 123.411.455,06	2,07%	-95,96%	0,74%
2042	17	R\$ 1.130.403.517,15	R\$ 511.359.698,07	R\$ 10.310.345,32	R\$ 18.884.721,42	R\$ 3.777.998,68	R\$ 0,00	R\$ 564.190,15	-R\$ 6.111.542,27	R\$ 20.762.076,72	R\$ 123.455.158,21	1,80%	-96,48%	0,04%
2043	18	R\$ 1.299.021.305,18	R\$ 568.442.853,05	R\$ 9.786.852,13	R\$ 19.046.987,86	R\$ 3.743.132,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.904.333,14	R\$ 20.434.317,71	R\$ 122.672.900,88	1,57%	-96,93%	-0,64%
2044	19	R\$ 1.456.841.208,15	R\$ 631.898.208,55	R\$ 8.878.048,08	R\$ 19.405.374,98	R\$ 3.693.337,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.355.027,60	R\$ 19.926.413,46	R\$ 121.372.061,63	1,36%	-97,35%	-1,06%
2045	20	R\$ 1.616.341.679,26	R\$ 702.437.094,52	R\$ 8.186.384,14	R\$ 19.619.001,18	R\$ 3.647.162,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.676.590,34	R\$ 19.510.136,89	R\$ 119.664.483,53	1,18%	-97,70%	-1,41%
2046	21	R\$ 1.870.323.620,01	R\$ 780.850.246,13	R\$ 7.498.453,90	R\$ 19.824.931,71	R\$ 3.600.320,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.909.419,68	R\$ 19.088.193,94	R\$ 117.538.004,70	1,02%	-98,01%	-1,78%
2047	22	R\$ 2.111.946.779,06	R\$ 863.016.668,89	R\$ 6.800.251,46	R\$ 19.876.225,20	R\$ 3.533.999,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.291.577,69	R\$ 18.655.828,14	R\$ 114.981.384,43	0,88%	-98,20%	-2,17%

2048	23	R\$ 2.384.791,496,94	R\$ 964.913.491,66	R\$ 6.313.103,48	R\$ 19.835.435,91	R\$ 3.471.402,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.470.503,37	R\$ 18.255.009,26	R\$ 112.103.207,51	0,77%	-98,51%	-2,50%
2049	24	R\$ 2.692.881.502,11	R\$ 1.072.626.920,39	R\$ 5.488.074,27	R\$ 19.932.641,41	R\$ 3.394.397,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.829.059,06	R\$ 17.711.541,30	R\$ 108.696.020,72	0,66%	-98,72%	-3,04%
2050	25	R\$ 3.040.773.496,39	R\$ 1.192.364.414,31	R\$ 4.395.303,50	R\$ 19.922.103,99	R\$ 3.317.689,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.093.307,62	R\$ 17.716.300,27	R\$ 104.831.366,06	0,57%	-99,90%	-3,56%
2051	26	R\$ 3.433.609.480,82	R\$ 1.325.468.221,51	R\$ 4.012.946,86	R\$ 19.893.457,94	R\$ 3.226.508,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.431.242,33	R\$ 16.076.697,46	R\$ 100.407.156,48	0,49%	-99,05%	-4,22%
2052	27	R\$ 3.872.195.746,67	R\$ 1.473.430.425,41	R\$ 3.674.891,72	R\$ 19.549.216,93	R\$ 3.141.128,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.422.366,43	R\$ 16.248.386,89	R\$ 95.763.596,53	0,42%	-99,18%	-4,63%
2053	28	R\$ 4.376.080.697,02	R\$ 1.637.599.670,94	R\$ 2.915.303,77	R\$ 19.447.721,55	R\$ 3.043.373,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.727.421,10	R\$ 15.386.178,10	R\$ 90.553.074,55	0,36%	-99,30%	-5,44%
2054	29	R\$ 4.943.691.753,36	R\$ 1.826.749.757,78	R\$ 2.537.476,98	R\$ 19.080.932,78	R\$ 2.960.453,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.737.037,30	R\$ 15.244.969,56	R\$ 85.058.879,20	0,31%	-99,40%	-6,07%
2055	30	R\$ 5.582.364.781,44	R\$ 2.024.000.309,21	R\$ 2.164.954,43	R\$ 18.715.887,31	R\$ 2.856.369,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.737.831,60	R\$ 14.761.155,23	R\$ 79.275.402,60	0,26%	-99,48%	-6,80%
2056	31	R\$ 6.303.517.653,82	R\$ 2.249.939.748,27	R\$ 1.833.797,82	R\$ 18.283.196,12	R\$ 2.765.565,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.678.019,58	R\$ 14.295.382,89	R\$ 73.251.245,63	0,23%	-99,56%	-7,60%
2057	32	R\$ 7.117.895.775,38	R\$ 2.501.100.838,67	R\$ 1.434.204,32	R\$ 17.944.981,50	R\$ 2.670.059,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.715.508,21	R\$ 13.823.772,42	R\$ 66.867.153,63	0,19%	-99,62%	-8,72%
2058	33	R\$ 8.037.457.634,14	R\$ 2.780.299.076,91	R\$ 1.244.341,42	R\$ 17.456.427,26	R\$ 2.580.777,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.572.974,82	R\$ 13.398.093,62	R\$ 60.302.123,20	0,17%	-99,68%	-9,82%
2059	34	R\$ 9.075.817.705,89	R\$ 3.090.664.253,74	R\$ 960.213,69	R\$ 17.022.155,63	R\$ 2.488.725,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.500.387,27	R\$ 12.948.326,26	R\$ 53.488.827,07	0,14%	-99,72%	-11,33%
2060	35	R\$ 10.248.312.342,26	R\$ 3.435.625.538,88	R\$ 813.911,26	R\$ 16.486.891,77	R\$ 2.397.695,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.306.209,45	R\$ 12.517.815,79	R\$ 46.481.155,05	0,12%	-99,76%	-13,07%
2061	36	R\$ 11.572.286.611,47	R\$ 3.819.200.482,29	R\$ 800.877,14	R\$ 15.990.235,18	R\$ 2.304.729,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.160.019,75	R\$ 12.065.626,30	R\$ 39.280.494,90	0,10%	-99,80%	-15,49%

Despesa com Pessoal.

		DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		Pessoal Ativo		R\$	78.102.135,34
Pessoal Inativo e Pensionistas				R\$	58.321.406,03
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				R\$	2.990.545,45
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				R\$	16.790.183,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				R\$	1.992.287,99
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				R\$	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				R\$	1.992.287,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				R\$	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				R\$	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)				R\$	76.109.847,35
				R\$	76.109.847,35



Apuração do Cumprimento do Limite Legal.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		R\$ 145.818.748,53
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		52,19%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		54,00%

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP		
	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos		R\$ 11.661.645,00
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas		R\$ 3.279.114,15
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$ 76.109.847,35	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		R\$ 1.204.220,87
Resultado Atuarial	R\$ 19.923.727,38	
Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		12,92%
Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL		11,16%

Evolução da RCL, DLP e Inflação dos últimos dez anos.

ANO	Inflação do Ano	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
2014	5,91%	R\$ 43.265.834,51	R\$ 23.282.905,35
2015	6,41%	R\$ 44.402.409,45	R\$ 23.827.299,25
2016	10,67%	R\$ 52.993.967,94	R\$ 27.682.349,38
2017	6,29%	R\$ 52.411.050,98	R\$ 27.690.029,91
2018	2,95%	R\$ 55.778.573,87	R\$ 27.465.277,36
2019	3,75%	R\$ 60.490.151,20	R\$ 30.407.292,60
2020	4,31%	R\$ 65.029.293,86	R\$ 34.398.681,26
2021	4,52%	R\$ 76.961.745,54	R\$ 36.743.739,35
2022	10,06%	R\$ 113.737.516,03	R\$ 45.210.374,38
2023	5,79%	R\$ 119.726.240,00	R\$ 51.389.467,43
2024	4,62%	R\$ 145.818.748,53	R\$ 67.087.299,34

[Assinatura]

ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
						q_x - IBGE-2023	q_x - Álvaro Vindas	q_x - IBGE-2023
	l_x	q_x - IBGE-2023	q_x - Álvaro Vindas	q_x - IBGE-2023	p_x - IBGE-2023	q_x - bidecremental - morte frente invalidez	q_x - bidecremental - invalidez frente morte	p_x - bidecremental - vivo e válido
0		0,012470038	0,000000000	0,012470038	0,987529962	0,012470038	0,000000000	0,987529962
1		0,000758693	0,000000000	0,000758693	0,999241307	0,000758693	0,000000000	0,999241307
2		0,000603518	0,000000000	0,000603518	0,999396482	0,000603518	0,000000000	0,999396482
3		0,000482214	0,000000000	0,000482214	0,999517786	0,000482214	0,000000000	0,999517786
4		0,000388938	0,000000000	0,000388938	0,999611062	0,000388938	0,000000000	0,999611062
5		0,000318626	0,000000000	0,000318626	0,999681374	0,000318626	0,000000000	0,999681374
6		0,000267237	0,000000000	0,000267237	0,999732763	0,000267237	0,000000000	0,999732763
7		0,000231453	0,000000000	0,000231453	0,999768547	0,000231453	0,000000000	0,999768547
8		0,000208986	0,000000000	0,000208986	0,999791014	0,000208986	0,000000000	0,999791014
9		0,000198628	0,000000000	0,000198628	0,999801372	0,000198628	0,000000000	0,999801372
10		0,000200621	0,000000000	0,000200621	0,999799379	0,000200621	0,000000000	0,999799379
11		0,000216865	0,000000000	0,000216865	0,999783135	0,000216865	0,000000000	0,999783135
12		0,000251134	0,000000000	0,000251134	0,999748866	0,000251134	0,000000000	0,999748866
13		0,000310111	0,000000000	0,000310111	0,999689889	0,000310111	0,000000000	0,999689889
14		0,000401482	0,000577000	0,000401482	0,999598518	0,000401482	0,000576884	0,999021634
15		0,000533132	0,000575000	0,000533132	0,999466868	0,000533132	0,000574847	0,998892021
16		0,000704503	0,000573000	0,000704503	0,999295497	0,000704503	0,000572798	0,998722699

Idade	Taxa de juros i_x	Mortalidade de Válidos q_x - IBGE-2023	Entrada em Invalidez q_x - Álvaro Vindas	Mortalidade de Inválidos q_x - IBGE-2023	Sobrevivência de Inválidos p_x - IBGE-2023	Tábua Bidecremental		
						q- bidecremental - morte invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
17		0,000900778	0,000572000	0,000900778	0,999099222	0,000900778	0,000571742	0,998527480
18		0,001095485	0,000570000	0,001095485	0,998904515	0,001095485	0,000569688	0,998334827
19		0,001255302	0,000569000	0,001255302	0,998744698	0,001255302	0,000568643	0,998176055
20		0,001367185	0,000569000	0,001367185	0,998632815	0,001367185	0,000568611	0,998064204
21		0,001434095	0,000569000	0,001434095	0,998565905	0,001434095	0,000568592	0,997997313
22		0,001472273	0,000569000	0,001472273	0,998527727	0,001472273	0,000568581	0,997959146
23		0,001500896	0,000570000	0,001500896	0,998499104	0,001500896	0,000569572	0,997929532
24		0,001528761	0,000572000	0,001528761	0,998471239	0,001528761	0,000571563	0,997899676
25		0,001560403	0,000575000	0,001560403	0,998439597	0,001560403	0,000574551	0,997865045
26		0,001592645	0,000579000	0,001592645	0,998407355	0,001592645	0,000578539	0,997828816
27		0,001620671	0,000583000	0,001620671	0,998379329	0,001620671	0,000582528	0,997796802
28		0,001642390	0,000589000	0,001642390	0,998357610	0,001642390	0,000588516	0,997769094
29		0,001657411	0,000596000	0,001657411	0,998342589	0,001657411	0,000595506	0,997747083
30		0,001669663	0,000605000	0,001669663	0,998330337	0,001669663	0,000604495	0,997725842
31		0,001684412	0,000615000	0,001684412	0,998315588	0,001684412	0,000614482	0,997701106
32		0,001706810	0,000628000	0,001706810	0,998293190	0,001706810	0,000627464	0,997665726
33		0,001741729	0,000643000	0,001741729	0,998258271	0,001741729	0,000642440	0,997615831
34		0,001791742	0,000660000	0,001791742	0,998208258	0,001791742	0,000659409	0,997548850
35		0,001858630	0,000681000	0,001858630	0,998141370	0,001858630	0,000680367	0,997461003
36		0,001942580	0,000704000	0,001942580	0,998057420	0,001942580	0,000703316	0,997354104

Idade	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
						q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
37		0,002043109	0,000732000	0,002043109	0,997956891	0,002043109	0,000731252	0,997225639
38		0,002159218	0,000764000	0,002159218	0,997840782	0,002159218	0,000763175	0,997077607
39		0,002289416	0,000801000	0,002289416	0,997710584	0,002289416	0,000800083	0,996910501
40		0,002431741	0,000844000	0,002431741	0,997568259	0,002431741	0,000842974	0,996725285
41		0,002583783	0,000893000	0,002583783	0,997416217	0,002583783	0,000891846	0,996524371
42		0,002744016	0,000949000	0,002744016	0,997255984	0,002744016	0,000947698	0,996308286
43		0,002911535	0,001014000	0,002911535	0,997088465	0,002911535	0,001012524	0,996075941
44		0,003087930	0,001088000	0,003087930	0,996912070	0,003087930	0,001086320	0,995825750
45		0,003276635	0,001174000	0,003276635	0,996723365	0,003276635	0,001172077	0,995551288
46		0,003482795	0,001271000	0,003482795	0,996517205	0,003482795	0,001268787	0,995248418
47		0,003712950	0,001383000	0,003712950	0,996287050	0,003712950	0,001380432	0,994906617
48		0,003972454	0,001511000	0,003972454	0,996027546	0,003972454	0,001507999	0,994519547
49		0,004265939	0,001657000	0,004265939	0,995734061	0,004265939	0,001653466	0,994080596
50		0,004595658	0,001823000	0,004595658	0,995404342	0,004595658	0,001818811	0,993585531
51		0,004961809	0,002014000	0,004961809	0,995038191	0,004961809	0,002009003	0,993029187
52		0,005363301	0,002231000	0,005363301	0,994636699	0,005363301	0,002225017	0,992411682
53		0,005797583	0,002479000	0,005797583	0,994202417	0,005797583	0,002471814	0,991730603
54		0,006261671	0,002762000	0,006261671	0,993738329	0,006261671	0,002753353	0,990984976
55		0,006752086	0,003085000	0,006752086	0,993247914	0,006752086	0,003074585	0,990173330
56		0,007267258	0,003452000	0,007267258	0,992732742	0,007267258	0,003439457	0,989293286

Idade	Taxa de juros I_x	Mortalidade de Válidos q_x - IBGE-2023	Entrada em Invalidez q_x - Álvaro Vindas	Mortalidade de Inválidos q_x - IBGE-2023	Sobrevivência de Inválidos p_x - IBGE-2023	Tábua Bidecremental		
						q -bidecremental - morte frente invalidez	q -bidecremental - invalidez frente morte	p -bidecremental - vivo e válido
57		0,007807936	0,003872000	0,007807936	0,992192064	0,007807936	0,003856884	0,988335180
58		0,008381802	0,004350000	0,008381802	0,991618198	0,008381802	0,004331770	0,987286428
59		0,009004310	0,004895000	0,009004310	0,990995690	0,009004310	0,004872962	0,986122728
60		0,009699035	0,005516000	0,009699035	0,990300965	0,009699035	0,005489250	0,984811715
61		0,010498469	0,006223000	0,010498469	0,989501531	0,010498469	0,006190334	0,983311197
62		0,011428569	0,007029000	0,011428569	0,988571431	0,011428569	0,006988834	0,981582597
63		0,012505799	0,007947000	0,012505799	0,987494201	0,012505799	0,007897308	0,979596893
64		0,013720956	0,008993000	0,013720956	0,986279044	0,013720956	0,008931304	0,977347740
65		0,015029025	0,010183000	0,015029025	0,984970975	0,015029025	0,010106480	0,974864496
66		0,016368818	0,011542000	0,016368818	0,983631182	0,016368818	0,011447536	0,972183646
67		0,017665868	0,013087000	0,017665868	0,982334132	0,017665868	0,012971403	0,969362728
68		0,018884775	0,014847000	0,018884775	0,981115225	0,018884775	0,014706809	0,966408416
69		0,020052852	0,016852000	0,020052852	0,979947148	0,020052852	0,016683035	0,963264113
70		0,021256549	0,019135000	0,021256549	0,978743451	0,021256549	0,018931628	0,959811823
71		0,022654504	0,021734000	0,022654504	0,977345496	0,022654504	0,021487814	0,955857683
72		0,024398484	0,024695000	0,024398484	0,975601516	0,024398484	0,024393740	0,951207776
73		0,026618191	0,028066000	0,026618191	0,973381809	0,026618191	0,027692467	0,945689342
74		0,029389092	0,031904000	0,029389092	0,970610908	0,029389092	0,031435185	0,939175723
75		0,032674855	0,036275000	0,032674855	0,967325145	0,032674855	0,035682360	0,931642785
76		0,036387298	0,041252000	0,036387298	0,963612702	0,036387298	0,040501476	0,923111227

Idade	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
						q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
77		0,040371371	0,046919000	0,040371371	0,959628629	0,040371371	0,045971908	0,913656721
78		0,044516840	0,053405000	0,044516840	0,955483160	0,044516840	0,052216289	0,903266871
79		0,048868534	0,060718000	0,048868534	0,951131466	0,048868534	0,059234400	0,891897066
80		0,053599032	0,069084000	0,053599032	0,946400968	0,053599032	0,067232582	0,879168386
81		0,059091089	0,078608000	0,059091089	0,940908911	0,059091089	0,076285484	0,864623427
82		0,065733318	0,089453000	0,065733318	0,934266682	0,065733318	0,086512979	0,847753703
83		0,073779276	0,101800000	0,073779276	0,926220724	0,073779276	0,098044635	0,828176090
84		0,083274689	0,115859000	0,083274689	0,916725311	0,083274689	0,111034939	0,805690372
85		0,093731999	0,131865000	0,093731999	0,906268001	0,093731999	0,125685015	0,780582986
86		0,104384680	0,150090000	0,104384680	0,895615320	0,104384680	0,142256452	0,753358868
87		0,114308582	0,170840000	0,114308582	0,885691418	0,114308582	0,161075761	0,724615657
88		0,122779118	0,194465000	0,122779118	0,877220882	0,122779118	0,182526879	0,694694003
89		0,129888969	0,221363000	0,129888969	0,870111031	0,129888969	0,206986694	0,663124336
90		0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,251988000	0,748012000
91		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
92		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
93		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
94		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
95		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
96		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000

Idade	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalídos	Sobrevivência de Invalídos	Tábua Bidecremental		
						q- bidecremental - morte frente invalidez	q- bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
	I_x	$q_x - \text{IBGE-2023}$	$q_x - \text{Álvaro Vindas}$	$q_x - \text{IBGE-2023}$	$p_x - \text{IBGE-2023}$			
97		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
98		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
99		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
100		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
101		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
102		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
103		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
104		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
105		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
106		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
107		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
108		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
109		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
110		0,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000	1,0000000000
111		1,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	1,0000000000	0,0000000000	0,0000000000

q_x : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e
 p_x : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x".

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2026

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	2.960.484,78
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.960.484,78
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.960.484,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.072.339,35
Novas DOCC	2.072.339,35
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	888.145,44

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	520.000,00
	-
TOTAL	520.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	160.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	360.000,00
TOTAL	520.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	1.200.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	980.000,00
Aumento Permanente da Receita	2.960.484,78
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	1.800.000,00
TOTAL	6.940.484,78
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	7.460.484,78

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	2.200.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	1.200.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	680.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	2.860.484,78
TOTAL	6.940.484,78
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	7.460.484,78